

Parecer nº 103/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0025663/2024-70

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Verde Transmissão de Energia S.A.		CPF/CNPJ: 44.323.802/0001-08
Endereço: Av. Presidente Wilson nº 231, salas 1703 e 1704 (parte)		Bairro: Centro
Município: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20030-021
Telefone: (21) 2101-9900	E-mail: basantoa@cymibr.com; mboeningg@cymibr.com; lmoraesr@cymibr.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG		CPF/CNPJ: 06.981.176/0001-58
Endereço: Av. Barbacena nº 1.200, 12º andar, sala B1		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30190-131
Telefone: (31) 3506-7500	E-mail: contato@cemigsim.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Subestação de Energia Elétrica Vespasiano 2		Área Total (ha): 28,86
Registro nº: 4.552 Livro: 70-A Folha: 171/174 Comarca: Vespasiano		Município/UF: Vespasiano
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,38	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,74	ha
	39	un.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,38	ha	23 K	614650.10	7817240.27
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2,74	ha	23 K	614477.46	7817148.00
	39	un.			

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Ampliação da Área da Subestação Vespasiano 2	Instalação de linhas de transmissão (LTs) e subestações (SEs) para fortalecer o sistema de importação e exportação de energia na região sudoeste de Minas Gerais	3,12

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Floresta Estacional Semidecidual	Inicial	0,38
Cerrado	Área antropizada	----	1,79
	Pastagem	----	0,95

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha floresta	Nativa	22,28	m³
Madeira floresta	Nativa	38,42	m³

1. HISTÓRICO

- Formalização/aceite do processo: 12/08/2024
- Publicação de entrada: 23/08/2024

- Solicitação de informações complementares: 27/08/2024
- Recebimento de informações complementares: 04/09/2024
- Data da vistoria: 18/09/2024 e 20/09/2024
- Data de emissão do parecer técnico: 23/09/2024

2.OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 3,12ha, referente à área de ampliação da Subestação (SE) Vespasiano 2, dispensada de licenciamento ambiental através do número de solicitação 2022.11.01.003.0000964.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de uma área com 28,86ha situada em um local denominado Olhos D'Água e Fazenda dos Angicos, extraída de uma gleba de 150ha, no município de Vespasiano. A Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG adquiriu a área a título de escritura pública, ocorrendo a desapropriação dos transmitentes Sr. Tristão Costa Viana e Sra. Maria da Glória Viana, apresentando Certidão de Regularidade Fiscal do Imóvel Rural, conforme consta na Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.552 Livro: 70-A Folha: 171/174 Comarca: Vespasiano.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

O Art.88, do Decreto 47.749/2019 diz que "*A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR*". Versa também sobre os empreendimentos que não estão sujeitos à consituição de Reserva Legal, e conseqüentemente, de inscrição no CAR, conforme inciso II, §4º do mesmo artigo. O inciso II, §2º, Art.25, da Lei nº 20.933/2013, traz o mesmo entendimento.

Assim, conforme normativas supracitadas, o empreendimento está isento de apresentar RL e CAR, por se tratar da ampliação da Área da subestação para geração e distribuição de energia elétrica.

4. Intervenção ambiental requerida

A intervenção ambiental é requerida pela Sociedade de Propósito Específico (SPE) Verde Transmissão de Energia S.A., CNPJ/ME sob o nº 44.323.802/0001-08, formada pelas empresas CYMI e Brookfield, que, por meio do Contrato de Concessão nº 06/2022-ANEEL, se torna responsável pela completa implantação, operação e manutenção das instalações eletromecânicas previstas no Lote 01 do Leilão de Transmissão nº 001/2022- ANEEL, realizado em 30 de junho de 2022, pelo período mínimo de 30 anos consecutivos. A licitação para concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica contempla 13 Lotes, dentre elas, a estrutura LT 500 kV Presidente Juscelino – Vespasiano 2 C1 e C2, objeto deste parecer.

É requerido o DAIA para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,38ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,74ha (39 árvores), visando à implantação da Área de Ampliação da Subestação Vespasiano 2, com o objetivo de fortalecer o sistema de importação e exportação de energia na região sudoeste de Minas Gerais, com a dimensão da área de ampliação de 3,12ha. A maior parte da área a ser intervinda trata-se de área antropizada e formação de pastagem, com fragmento de vegetação nativa e com presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com Inventário Florestal (SEI nº 94403011), conforme Art. 14º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022, com intuito de apresentar a proposta para a utilização da área, realizar uma análise da vegetação e fauna, determinar o estágio sucessional da vegetação e efetuar os cálculos relacionados ao rendimento lenhoso. O PIA e obtenção de dados primários é de responsabilidade do engenheiro Florestal João Paulo Goulart Mendes CREA MG 210.428/D, ART nº MG20243150481.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão, será utilizado para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133728

Taxa de Expediente: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: valor R\$659,96 pagamento realizado em 05/08/2024.

Taxa de Expediente: corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, valor R\$670,52, pagamento realizado em 05/08/2024.

Taxa Florestal: lenha da floresta nativa, valor R\$164,68, pagamento realizado em 16/07/2024.

Taxa Florestal: madeira de floresta nativa, valor R\$1.896,61, pagamento realizado em 16/07/2024.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Cerrado

Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana

Vulnerabilidade natural: baixa

Prioridade para conservação da flora: baixa

Prioridade para conservação Biodiversitas: extrema

Unidade de conservação: não inserida

Zona de amortecimento: não inserida

Áreas indígenas ou quilombolas: não inserida

Corredores ecológico: não inserida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, a saber, Ampliação da Subestação de Energia Elétrica Vespasiano 2, não encontra-se relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, conforme documento SEI nº 94403011, Anexo I, p.61.

Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível | () LAS Cadastro | () LAS/RAS | () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD | () Licenciamento Municipal

4.3 Vistoria:

Foi realizada no dia 18/09/2024 e 20/09/2024, às 13h30 e 9h, respectivamente, acompanhada pelos representantes Emanuel da empresa Cymi, Bárbara Costa, João Paulo Goulart e João Paulo Rimoli da empresa consultora Dossel Ambiental Consultoria e Projetos LTDA. Na última vistoria, houve o acompanhamento do Analista Ambiental, Rinaldo de Souza.

Em análises preliminares constatou-se que parte da área solicitada apresenta-se árvores isoladas em meio a pastagem, em área consolidada, com presença de fragmentos florestais do bioma Mata Atlântica. Esse fragmento florestal, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual, refere-se a área requerida para realizar a supressão, com área de 0,38ha, em estágio inicial de regeneração, como apresentado no PIA (SEI nº 94403011). Verificou também a presença de indivíduos arbóreos distribuídos na área do fragmento com altura superior a cinco metros, com baixa diversidade, conforme mostrado Fig. 1.



Figura 1 - Fragmentos de vegetação nativa e presença de indivíduos nativos isolados em área consolidada.

Durante a vistoria notou-se que no fragmento de vegetação nativa, de fitofisionomia FES, os indivíduos a serem suprimidos estão plaqueteados, conforme inventário florestal apresentado (SEI nº 94403011, p.40). Observou-se que alguns indivíduos mensurados estavam fora do polígono requerido para supressão, sob a justificativa de que estão próximos à subestação, gerando risco de queda de galharias, como observa-se na Fig. 2.



Figura 2 - Fitofisionomia FES e exemplares de indivíduos plaqueteados.

Para o acesso à área, houve a movimentação do solo, visando a manutenção da estrada de acesso, onde foi possível observar o corte de duas árvores, assim como a retirada de gramíneas e arbustos nas laterais da estrada, como mostrado na Fig. 3.



Figura 3 - Limpeza da margem da estrada de acesso e corte de árvores.

4.3.1 Características físicas:

Clima: Cwb - Clima subtropical de altitude, com inverno seco e verão ameno. A temperatura média do mês mais quente é inferior a 22 °C.

Topografia: com relação a padrões de relevo e declividade, na área da SE, prevalecem declives entre 8% a 20%, o que configura o padrão de relevo ondulado, fazendo parte do Domínio de Colinas Dissecadas e Morros Baixos. A unidade caracteriza-se por colinas dissecadas com sistemas de vertentes convexo-côncavas e topos arredondados e aguçados.

Solo: a área de estudo do empreendimento intercepta as classes de solo Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico. Argissolo Vermelho-Amarelo Distrófico é um solo ácido, bem desenvolvido, com horizonte A do tipo fraco e horizonte B argílico A fertilidade é baixa e a textura, argilosa. O perfil apresenta sequência de horizontes do tipo A, B e C, com espessura que não excede 200 cm.

Hidrografia: localiza-se na Região Hidrográfica do Rio São Francisco, e sub-bacia do Rio das Velhas, localizada na região central de Minas Gerais, orientada no sentido sudeste para noroeste. Os principais rios que banham a bacia do Rio das Velhas são: Rio Cipó, Rio Corrente, Rio Pardo, Rio Onça, Rio Bicudo, Rio Picão e Rio Curimatai.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: o empreendimento encontra-se inserido no bioma Cerrado. Na área de ampliação da SE Vespasiano, o remanescente de Floresta Estacional Semidecidual caracteriza-se por estar em um pequeno fragmento florestal. No levantamento florístico do fragmento de vegetação e das árvores isoladas, conforme Inventário Florestal Amostral (SEI nº 94403011), Quadro 5-2, p.42, foram registrados 174 indivíduos distribuídos em 9 famílias, e 25 espécies. A família mais rica em número de espécies foi Fabaceae (10 spp), seguida por Bignoniaceae (3spp.), Crombetaceae (3spp.) Arecaceae (2spp.), Myrtaceae (2spp.). As famílias: Volchysiaceae, Malvaceae, Urticaceae, e Annonaceae apresentaram uma espécie cada. foram verificadas também duas espécies distribuídas por 13 indivíduos classificadas como espécies protegidas por lei. As espécies em questão, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, são: *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*.

Fauna: foi apresentado o relatório de fauna (SEI nº 94403011, Anexo 7, p.66) do empreendimento, de acordo com Anexo III, da Resolução Conjunta SEMAD-IEF 3.102/2021, elaborado a partir do levantamento de dados primários e secundários para os grupos da herpetofauna, avifauna e mastofauna, em áreas amostrais definidas. A coleta de dados primários ocorreu a partir da realização de uma campanha de campo, compreendendo o período chuvoso da região de inserção do empreendimento.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não há proposta, tendo em vista que o empreendimento não intercepta áreas de APP e/ou Bioma de Mata Atlântica, também como o corte e supressão de espécies ameaçadas de extinção, no que diz respeito ao disposto no § 4º, Art. 6º da Resolução Conjunta 3.102/2021, Art. 17º e Art. 26º, § 1º, do Decreto Estadual e o Decreto Federal nº 6.660/2088, que regula a Lei nº 11.428/ 2006.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de Intervenção Ambiental referente à ampliação da SE Vespasiano 2, localizada dentro de imóvel da Subestação de Energia Elétrica Vespasiano 2, de propriedade da CEMIG, com uso específico destinado a atividade de transmissão de energia. A necessidade da ampliação da subestação se justifica socioeconomicamente para prover a transmissão do potencial de energia solar concentrada no norte de Minas Gerais para a Região Metropolitana de Belo Horizonte e possibilitará a melhoria do escoamento da rede elétrica no estado de Minas Gerais.

A atividades requerida para intervenção não está prevista pela Deliberação Normativa nº 217/2017, dessa maneira, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental pelo ente federado estadual, conforme Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (SEI nº 94403011, Anexo I, p.61) apresentado.

De acordo com os resultados do inventário florestal que abrangeu a área de intervenção, quantificou-se um rendimento volumétrico de 61,2976 m³ sendo, 22,28 m³ para lenha e 38,42 m³ para madeira de uso nobre. O inventário florestal identificou na área de intervenção 2 indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e 11 indivíduos de *Handroanthus serratifolius*. Conforme Lei Estadual nº 20.308/2012, todo Ipê-Amarelo é classificado como espécie imune de corte. Entretanto, a Lei nº 20.308/2012 prevê condição para o corte de espécie imune em seu Art 2º, inciso I.

Diante do exposto, a compensação da áreas suprimida em remanescente de vegetação nativa, como também a supressão de espécies protegidas, serão recolhidos a Conta de Arrecadação da Reposição Florestal, de acordo com a predileção do requerente, no que diz o Art. 114, Decreto Estadual nº 47.749/2019, ART. 2º, Inciso I, §2, Lei nº 20.308/2012.

Foi apresentado o relatório de fauna conforme Anexo III, Resolução Conjunta 3.102/2021, e os resultados obtidos durante a realização da campanha de Diagnóstico de Fauna da Linha de Transmissão (LT) 500 kV Presidente Juscelino – Vespasiano 2, C1 e C2, CD, parte integrante do processo de licenciamento ambiental do referido empreendimento da campanha ocorreu de 11 a 17 de março de 2023, período utilizado para investigação detalhada dos grupos: avifauna, herpetofauna, mastofauna e mamíferos voadores, em três distintas Unidades Amostrais (UAs), distribuídas ao longo da diretriz de implantação prevista do empreendimento. Para tal, recorreu-se a métodos não interventivos e amplamente utilizados em inventários, como buscas ativas, pontos de escuta e armadilhas fotográficas, cujos dados brutos são apresentados no Anexo 7, p.140, do documento PIA (SEi nº 94403011).

Assim, observados quesitos técnicos não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensações ambientais cabíveis.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: interferência no solo, interferência no escoamento hídrico superficial, interferência na qualidade das águas superficiais, perda de área de vegetação nativa, alteração no número de indivíduos da fauna, aumento na oferta de energia elétrica, criação de expectativas favoráveis e desfavoráveis na população, aumento na oferta de postos de trabalho e incremento na economia regional, interferências no cotidiano da população, pressão sobre a infraestrutura de serviços essenciais, interferências no uso e ocupação do solo e alteração da paisagem.

Medidas mitigadoras: adotar técnicas de controle de erosão de acordo com as características físicas e de uso atual e cobertura vegetal de cada área a ser impactada pelas obras, observar as diretrizes para o controle de processos erosivos e de recuperação de áreas degradadas, realizar todas as fases da construção (limpeza do terreno, supressão de vegetação, terraplenagem, implantação das estruturas e recomposição) em uma só etapa, inspecionar periodicamente a área de ampliação da SE Vespasiano 2, reparando todas as estruturas de controle de erosão e contenção de sedimentos para as drenagens, estabilizar as margens das drenagens e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura de vegetação, otimizar a microlocalização das estruturas por meio de ajustes pontuais e em casos específicos que priorizem a instalação de estruturas por áreas sem vegetação nativa ou já degradadas, a ampliação da SE Vespasiano 2 deverá seguir com a supressão limitando-se apenas ao necessário, viabilizar e otimizar o uso das vias de acesso existentes, executar na fase de microlocalização das estruturas, o máximo de desvios possíveis de áreas ocupadas por vegetação nativa de porte arbóreo, aplicar os procedimentos específicos para cada etapa da supressão (pré e pós-corte), utilizar acessos já existentes, visando diminuir a área total de vegetação a ser suprimida e os impactos dela decorrentes, refreando o acesso a novas áreas nativas e coibindo o aumento de atividades predatórias, como a caça e o comércio ilegal de animais.

6.CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental: supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,38ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,74ha (39 un), bem como o aproveitamento do material lenhoso de 22,28m³ de lenha de floresta nativa e 38,4m³ de madeira de floresta nativa, referente à área de ampliação da Subestação (SE) Vespasiano 2, município de Vespasiano/MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das condicionantes, medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7.CONCLUSÃO

Considerando a análise das informações apresentadas, e, ainda a legislação vigente, opinamos pelo deferimento, a saber, supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,38ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 2,74ha (39 un), bem como o aproveitamento do material lenhoso de 22,28m³ de lenha de floresta nativa e 38,4m³ de madeira de floresta nativa, referente à área de ampliação da Subestação (SE) Vespasiano 2, município de Vespasiano/MG.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão Regional para deliberação.

8.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Na área destinada à implantação do empreendimento, foram identificadas duas espécies protegidas por lei, a saber: *Handroanthus ochraceus* e *Handroanthus serratifolius*. Essas espécies protegidas seguem normativas específicas conforme a Lei Estadual nº 20.308/12, que altera as Leis Estaduais nº 10.883/92 e Lei nº 9.743/88. Assim, entende-se que o empreendimento se enquadra nos seguintes casos da lei supramencionada:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente; [...].

De acordo com a Lei 20.922/2013, que considera as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia, conforme Art. 3º, Inciso I, Item b. Ainda sobre a Lei Estadual nº 20.308/12, Art. 2º, também poderá ser admitido que:

2º - O empreendedor responsável pela supressão do ipê-amarelo nos termos do inciso I do caput deste artigo poderá optar, alternativamente à exigência prevista no § 1º, pelo recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida, à Conta Recursos Especiais a Aplicar de que trata o Art. 50 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002.

Portanto, conforme mencionado no PIA apresentado, itens 7-2 e 7-3, p. 56-57, o empreendedor optou pelo pagamento de 100 UFEMGs por indivíduo suprimido, mediante cobrança/pagamento pela compensação das árvores/espécies Imunes de Corte referente a indivíduos de Ipê-Amarelo, sendo 2 *Handroanthus ochraceus* e 11 *Handroanthus serratifolius*, devendo ser recolhidos à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal um total de 1.300 UFEMGs, considerando o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais (UFEMG) atual.

Como medida mitigadora dos impactos identificados no PIA, considerando a perda de área remanescente de Cerrado e perda de indivíduos da flora, foi apresentado o Programa de Resgate de Germoplasma Vegetal, para resgate de material genético das espécies vegetais da área diretamente afetada (ADA), conforme Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 06/2009.

9.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78º, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10.CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO*
1	Apresentar comprovação de cumprimento da compensação pela supressão de 2 <i>Handroanthus ochraceus</i> e 11 <i>Handroanthus serratifolius</i> .	Anteriormente à entrega da autorização
2	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços.	Durante a intervenção.
3	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19, sendo vedado o uso do material proveniente da supressão da espécie como lenha ou carvão.	Durante a vigência da autorização.
4	Não utilizar fogo para realizar a limpeza da biomassa seca nas áreas antropizadas e com presença de gramíneas nas bordas do fragmento florestal.	Início e durante a intervenção.

5	Apresentar relatório de afugentamento e resgate de fauna, também como o destino dos animais resgatados, caso ocorra.	45 dias após a finalização da supressão da cobertura vegetal.
6	Utilizar procedimentos específicos para cada etapa da supressão (pré e pós-corte), adotando todas as medidas preconizadas no Programa de Supressão de Vegetação.	Durante a intervenção.
7	Estabilizar as margens das drenagens e terras elevadas em áreas adjacentes, através da utilização de medidas de controle de erosão e de cobertura de vegetação, levando em consideração as características dos materiais, as declividades do terreno e as condições hidrológicas locais.	Após o término da intervenção.
8	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas no entorno da área requerida para intervenção.	Durante e após a intervenção.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome:

MASP:

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Fernanda Antunes Mota**

Masp: **1153124-1**



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 24/09/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wederson Nunes de Oliveira, Servidor**, em 24/09/2024, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96869506** e o código CRC **340AE3F4**.